PROJETO DE LEI N.º /2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem público ao Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma gratuita, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, à instituição Banco de Cadeiras de Rodas e Muletas, entidade civil de caráter assistencial e filantrópico, sem finalidade lucrativa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 02.003.031/0001-21, com sede na Rua Júlia Lara n.º 114, Bairro Belo Vista, em Unaí (MG), pelo prazo de 20 (vinte) anos contados a partir da outorga, através de escritura pública, o direito real de uso do imóvel público constituído pela Área 5 da Quadra 10, Setor 11, com área de 726,04 m² (setecentos e vinte e seis vírgula quatro metros quadrados), inscrito na Matrícula n.º 35.955.

§ 1º O terreno de que trata este artigo tem os seguintes limites e confrontações:

I – pela frente, medindo 17,00 m (dezessete metros), confronta-se com a Avenida Dona Júlia Lara;

II – pelos fundos, medindo 15,00 m (quinze metros), confronta-se com a Área 2;

III – pela lateral esquerda, medindo 44,00 m (quarenta e quatro metros), confronta-se com a Área 3:

IV – pela lateral direita, medindo 52,60 m (cinquenta e dois vírgula sessenta metros), confronta-se com a Área 4;

Art. 2º A concessão de direito real de uso da fração de imóvel de que trata esta Lei se destina à construção e instalação de sede operacional do Banco de Cadeiras de Rodas em da Concessionária.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contado da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 2º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 5º As despesas com a lavratura da escritura pública da concessão do direito real de uso e registro no Cartório Imobiliário do imóvel de que trata esta Lei correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 2.659, de 30 de junho de 2010, e n.° 2.711, de 2 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito